TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de

pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-

se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando

prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa

busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da

Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a

pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos

fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços

coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna

referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária

atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos

transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou

inexequível, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de

responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a

pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos

procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames,

merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração,

como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas

respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um

parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na

gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços,

imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais

de mercado.

Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa

de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão

vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível

com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de

bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a

potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em

geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no

melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados

de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item

correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em

saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou

concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,

inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de

atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela

de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios

eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e

hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação

formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses

fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis)

meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de

regulamento.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços

em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a

exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em

processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral

será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de

forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item

correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou

banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços

correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou

concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,

inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de

atualização de precos correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência

formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos

especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da

pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da

data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação

formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada

justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os

orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação

do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das

notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data

de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado

pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e

Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II,

devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos

do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade

do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no

art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas

para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação

de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como

resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento

fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado

nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços

correspondente.

Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade

de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas

com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não

deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo

ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas

similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em

sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 713/2019

Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação

promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto

a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (Acórdão

2102/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não

deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo

ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas

similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em

sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão

1548/2018 Plenário).

Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do

procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada

com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros

diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste

procedimento.

Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos

órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que

permita a captação eficiente de preços para referenciarem nossas estimativas de custos.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Banco de dados com mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- Atualização diária do banco de dados;
- Atender a Instrução normativa 73/2020 e 65/2021,
- o Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozila Firefox;
- o Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- o Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 783 fontes:
- o Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.449 sites para consulta.
- Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM,
 AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab,
 Tabela CMED e Preços BPS Banco de Preços Ministério da Saúde;
- Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade, por período (dos últimos 30 dias até os últimos 12 anos);
- o Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
- Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;



- Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;
- o Função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática;
- Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 º§ 2º;
- Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para
 o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020;
- Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii;"
- Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- o Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- o Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e lives sobre pesquisa de preços.
- o Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- Cotação com vários itens lote;
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- Seleção de preços manualmente;
- Histórico de vendas do fornecedor;
- Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- Pesquisa inteligente;
- Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- Exportação de documentos em planilha Excel;
- Seleção de preços comparativos;
- Sistema de elaboração da especificação do objeto interativo;
- Sistema de elaboração do termo de referência interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável;



- Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quintafeira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença
- Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido
- Pesquisa por imagem: Funcionalidade inovadora no Banco de Preços. Possibilidade de analisar imagens e fornecer não apenas uma identificação do objeto, mas também suas especificações técnicas e resultados de licitações relevantes. Esta ferramenta exclusiva permite aos usuários realizarem até 100 pesquisas por imagem por mês, tornando mais fácil e eficiente encontrar informações detalhadas sobre os produtos e serviços desejados.

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.	Serviço	01	R\$ 4.525,00
Valor Total (Anual)				R\$ 4.525,00

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.

5. ENQUADRAMENTO:

Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou

que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a

participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos

acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos

mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta

mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços,

compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública

que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas

que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos

princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se

estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e

Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a

75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única,

mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas

¹. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial;

impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se

exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao

atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a

finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor

proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza

inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta

quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só

possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma

solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a

simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela

agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo

de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de

todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a

fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços

terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao

efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade

na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

Na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta Banco de Preços possui as

características acima indicadas.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus

Podivm, 2021. P. 389.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Sem dúvida alguma, a contratação do Banco de Preços atende a esses requisitos.

A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa.

O "BANCO DE PREÇOS" possui atestado de exclusividade fornecido pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software. Referido atestado foi fornecido uma vez que a ferramenta "Banco de Preços" possui as seguintes características que a tornam única, além de exclusiva:

- Base de preços públicos com mais de 783 fontes;
- o Apresenta preços de 1.449 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;
- Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;
- Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;
- Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes;
- o Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos;
- Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme IN 73/2020;
- Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
- Módulo para elaboração de especificações de objetos, sem limite de usuários;
- Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;

Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN 73/2020, possuindo código

de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados. Apenas a ferramenta Banco de

Preços possui uma base de dados robusta a atender a demanda administrativa.

Vale acrescentar, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade,

verifica-se que a ferramenta "BANCO DE PREÇOS", desenvolvida pelo Grupo Negócios Públicos, foi

idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos

utilizados pela Administração Pública, principalmente na "pesquisa de preços", motivo pelo o qual o

desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da

Administração Pública.

Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer

maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o "BANCO DE PREÇOS" é uma ferramenta

de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou

seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios,

sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de

todo o Brasil.

O "BANCO DE PREÇOS" é utilizado por mais de 7.108 (sete mil e cento e oito) gestores

públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral

da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Incra, Prefeituras,

Secretarias, Câmaras entre outros.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa NP TECNOLOGIA E

GESTÃO DE DADOS LTDA., com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, se enquadra na

contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos

assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº

14.133/2021.

8. CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo

106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidor(es) Norma Solange Soares de Oliveira

Magdalena e Adriana Ribeiro, indicados pela Diretoria Administrativa.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço

objeto deste Termo de Referência;

9.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota

Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

9.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer

material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de

Referência;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das

8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs ás 16:30hrs (horário de Brasília) pelo período de validade

da licença, a contar da data de instalação do Software;

10.2 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto

restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

10.3 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o

sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais

foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o

período da contratação;

10.4 A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha

autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

10.5 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da

Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de

execução orçamentária e financeira.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três)

dias úteis após assinatura do contrato.

14. VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços será realizada pelo setor responsável

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.90.40 – 1.500.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação

16. DA PROPOSTA

16.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos

necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

16.2 Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

16.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito

Federal;

16.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

16.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação

em conformidade com o solicitado;

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Aprovo o presente termo de referência.

Rio das Ostras, 22 de janeiro de 2025.